



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 1061/2002.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº004 de 20 de Maio de 2002 e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterado os incisos I e III, do artigo II, da Lei Municipal nº004, de 20 de Maio 2002, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. II – Omissis

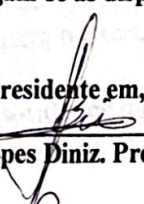
**I – cônjuge; a companheira; o companheiro; os
Filhos não emancipados; de qualquer condição,
Menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;**

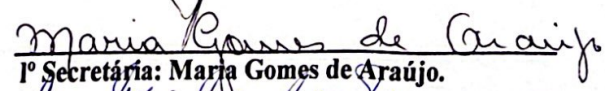
**III – irmãos, não emancipados, de qualquer
Condição , menores de 21 (vinte e um) anos
O inválidos;**

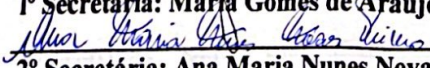
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 30 de Julho de 2002.


Francisco Lopes Diniz. Presidente


1º Secretária: Maria Gomes de Araújo.


2º Secretária: Ana Maria Nunes Novaes Primo.